



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 96/2023

Dispõe sobre a instituição do 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Núcleos de Justiça 4.0, dá outras providências e revoga e substitui as Portarias n. 81/2023 e 82/2023.

PROAD Nº 16837/2021

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da PORTARIA TRT GP N. 83/2023, sobre a instituição dos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Núcleos de Justiça 4.0.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 3 de agosto de 2023 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes (ausente, por motivo justificado, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arósio,

CONSIDERANDO o dever de o Poder Judiciário ampliar os meios de acesso à justiça (CF/1988, 5º, XXXV) e de garantir a prestação jurisdicional célere (CF/1988, 5º, LXXVIII), com observância aos princípios da eficiência e economicidade (CF/1988, 37 e 70);

CONSIDERANDO a possibilidade da prática eletrônica dos atos processuais (CPC, 193 e seguintes), inclusive por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real (CPC, 236, §3º);

CONSIDERANDO a crescente regulamentação acerca de medidas e recursos para a prática dos atos de forma virtual ou semipresencial;

CONSIDERANDO o fomento à instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) para a prática de atos processuais (Recomendação CNJ nº 130/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o emprego de ferramentas de acesso à justiça, mediante disponibilização de salas de depoimentos em audiências por videoconferência (Resolução CNJ nº 341/2020), comunicação de atos processuais por meio eletrônico (Resolução CNJ nº 354/2020), utilização da



videoconferência para atendimento do jurisdicionado - "Balcão Virtual" (Resolução CNJ nº 372/2021);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 345/2020, que regulamentou o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385/2021, que dispôs sobre a possibilidade de os tribunais instituírem "Núcleos de Justiça 4.0" para tramitação exclusiva de processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital";

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.129/2021, dispondo sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo como alguns de seus princípios a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais (CF, 96, I, "a" e 99) e os termos da Resolução CNJ nº 398/2021, que versou sobre os "Núcleos de Justiça 4.0", em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o dever de cooperação (CPC, 6º, 67 e 68) favorece a razoável duração do processo, promovendo a eficiência na prestação jurisdicional (CPC, 8º e CF, 37);

CONSIDERANDO que as novas plataformas e ferramentas tecnológicas não são plenamente usufruídas por uma significativa parcela da sociedade, que pode ser atendida com o apoio das inovações digitais, mantendo a proximidade do Poder Judiciário (Resoluções CNJ nº 341/2020 e nº 398/2021 e Recomendação CNJ nº 130/2022);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos tribunais a adoção de medidas para assegurar o direito à igualdade e ao acesso à justiça aos excluídos digitais (Recomendação CNJ nº 101/2021 e Recomendação CNJ nº 130/2022);

CONSIDERANDO a atribuição supletiva conferida aos tribunais para regulamentarem a prática de atos processuais por meio eletrônico (CPC, 196);

CONSIDERANDO a adoção do "Juízo 100% Digital" no âmbito do TRT da 24ª Região, nos termos da Resolução Administrativa nº 40/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equitativa da carga de trabalho entre todos os magistrados;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a PORTARIA TRT GP N. 83/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, com a seguinte redação:



CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui o 3º, o 4º, o 5º, o 6º e o 7º Núcleos de Justiça 4.0, que serão regidos em conformidade com as suas disposições.

CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete aos Núcleos processar, julgar e efetivar as decisões proferidas nas demandas que lhes forem:

I - distribuídas diretamente pelo demandante, com opção pelo juízo 100% Digital. - **Ref. leg. art. 2º, caput, da Resolução n. 385 do CNJ.**

II - redistribuídas pelas Varas do Trabalho, observado o disposto no art. 3º deste normativo.- **Ref. leg. art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

Art. 3º Compete à Corregedoria Regional:

I - indicar, por meio de ato específico, os processos passíveis de redistribuição aos Núcleos, na forma do art. 2º, II, deste normativo.

II - exercer o controle da simetria na distribuição e redistribuição de processos. - **Ref. leg. art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

III - expedir orientações para a redistribuição decorrente da hipótese do art. 4º, III, deste normativo.

IV - monitorar os Núcleos, em cooperação com as Varas do Trabalho, inclusive para a programação de audiências e a prática de outros atos processuais.

CAPÍTULO III - DISTRIBUIÇÃO DIRETA A NÚCLEO

Art. 4º A distribuição da demanda diretamente aos Núcleos observará as seguintes regras:

I - o demandante:

a) optará pelo juízo 100% digital no momento do ajuizamento da demanda, sendo irretratável essa escolha;- **Ref. leg. art. 2º, § 2º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

b) distribuirá a petição inicial para 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Núcleos de Justiça 4.0;



c) indicará na petição inicial a circunscrição jurisdicional para eventual redistribuição da demanda, na hipótese de oposição do demandado à tramitação do processo em Núcleo.

II - o demandado poderá opor-se à tramitação do processo em Núcleo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da citação, havendo preclusão se não o fizer na primeira oportunidade em que ingressar nos autos após a citação. - **Ref. leg.art. 2º, § 3º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

III - opondo-se o demandado à tramitação do processo em Núcleo, o processo será redistribuído, conforme o caso concreto, para a circunscrição jurisdicional indicada na petição inicial, na forma do art. 4º, I, "b", deste normativo. - - **Ref. leg. art. 2º, § 4º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

IV - à falta de oposição do demandado, considerar-se-á celebrado negócio jurídico processual (CPC, 190) - **Ref. leg.art. 2º, § 6º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

§ 1º O juiz determinará a emenda da petição inicial, na forma do art. 321 do CPC, à falta dos requisitos das alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 2º Opondo-se à tramitação do processo por Núcleo, incumbe ao demandado, nos termos e sob as cominações do art. 800 da CLT, no mesmo ato, opor eventual exceção de incompetência da circunscrição jurisdicional indicada pelo demandante.

§ 3º Compete ao juiz da circunscrição jurisdicional indicada pelo demandante processar e julgar eventual exceção de incompetência.

CAPÍTULO IV - COORDENAÇÃO E DESIGNAÇÕES

Art. 5º Os Núcleos serão compostos por 3 (três) juízes, sendo um deles o coordenador, e exercerão mandato de 1 (um) ano, salvo determinação expressa em sentido contrário. - **Ref.leg. art. 1º, § 3º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

Art. 6º O juiz coordenador de cada Núcleo acumulará as atividades deste com as da sua unidade judiciária de lotação ou da circunscrição judiciária da sua lotação. - **Ref. leg. art. 4º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 385 do CNJ.**



Parágrafo único. Os demais juízes que compõem o Núcleo nele atuarão somente em impedimentos, suspeições, ausências e afastamentos do juiz coordenador.

Art. 7º A designação de magistrados para os Núcleos será precedida da publicação de edital pelo tribunal, contendo a relação dos magistrados elegíveis, com prazo de inscrição mínimo de 5 (cinco) dias. - **Ref. leg. art. 4º, I, e 5º, caput, da Resolução n. 385 do CNJ.**

§ 1º A inscrição deverá ser feita por requerimento apresentado no prazo fixado no edital, contendo a indicação da ordem de prioridade da designação específica pretendida. - **Ref. leg. art. 4º, II, da Resolução n. 385 do CNJ.**

§ 2º A inscrição de candidatos em requerimento único, contendo a indicação da ordem de prioridade da designação específica de cada um, acompanhada da renúncia expressa de todos os demais elegíveis, acarreta vencimento antecipado do prazo.

§ 3º A designação de magistrado obedecerá aos critérios de antiguidade e merecimento dos inscritos, sendo elegíveis os que preencham os seguintes critérios: - **Ref. leg. art. 4º, § 1º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

I - ausência de processo administrativo disciplinar em curso.

II - ausência de punição em processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da convocação.

III - ausência de processos aptos a julgamento cujo prazo para prolação de sentenças, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado.

IV - cumprimento da carga-horária mínima de horas-aula estipulada pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos 2(dois) últimos semestres anteriores à convocação.

§ 4º Terão prioridade para designação, em caso de empate no critério de merecimento, os magistrados que atendam cumulativamente aos requisitos insculpidos no art. 5º, incisos I e II, da Resolução CNJ nº 227/2016. - - **Ref. leg. art. 4º, § 2º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

CAPÍTULO V - ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO



Art. 8º O regime de trabalho do magistrado nos Núcleos será, preferencialmente, remoto. - **Ref. leg. art. 4º, § 5º, da Resolução n. 385 do CNJ.**

Parágrafo único. O disposto no *caput* não desobriga o(a) magistrado(a) ao comparecimento em unidade jurisdicional da sua circunscrição de lotação em, pelo menos, 3 (três) dias úteis por semana, devendo presidir as audiências dessa localidade. - **Ref. leg. Rec. n. 2/GCGJT, de 24.10.2022, 3º, § 1º.**

Art. 9º As instalações:

I - da Vara do Trabalho de Naviraí servirão ao desempenho das atribuições e competências do 3º Núcleo.

II - da Vara do Trabalho de Fátima do Sul servirão ao desempenho das atribuições e competências do 4º Núcleo.

III - da Vara do Trabalho de Bataguassu servirão ao desempenho das atribuições e competências do 5º Núcleo.

IV - da Vara do Trabalho de Rio Brilhante servirão ao desempenho das atribuições e competências do 6º Núcleo.

V - da Vara do Trabalho de Jardim servirão ao desempenho das atribuições e competências do 7º Núcleo.

§ 1º A Administração lotará servidores, preferencialmente originários das Varas do Trabalho de Naviraí, Fátima do Sul, Bataguassu, Rio Brilhante e Jardim nos Núcleos.

§ 2º Conforme disponibilidade, servidores de quaisquer unidades jurisdicionais, em cooperação estabelecida de modo direto ou por meio da Corregedoria Regional, poderão atuar remotamente junto aos Núcleos. **Ref.leg. Portaria Conjunta TRT/GP/SJ/SECOR Nº1/2019.**

§ 3º O regime de trabalho dos servidores será, preferencialmente, remoto ou teletrabalho, parcial ou integral, segundo deliberações do juiz coordenador.

Art. 10. O atendimento ao público, relativamente aos processos dos Núcleos, será prestado remotamente, das 11h às 17h, em dias de expediente forense, por meio do Balcão Virtual, sem prejuízo das demais formas de contato e atendimento disponíveis.

§ 1º O atendimento direto pelo magistrado será realizado por meios eletrônicos mediante agendamento, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo se houver urgência.



§ 2º Quando o magistrado julgar imprescindível, mediante prévio agendamento, serão realizados atendimentos presenciais.

Art. 11. Será assegurado o uso de salas passivas ou de Pontos de Inclusão Digital (PID), salvo impossibilidade técnica.

§ 1º Compete ao interessado comunicar ao juízo a necessidade de meios de inclusão digital.

§ 2º A oposição à realização de audiências telepresencial ou por videoconferência submete-se ao controle judicial.

CAPÍTULO VI - ENCAMINHAMENTO DE AUTOS

Art. 12. O encaminhamento dos autos eletrônicos entre as unidades jurisdicionais será realizado, exclusivamente, pela funcionalidade "redistribuição".

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Corregedor Regional.

Art. 14. Revogam-se a PORTARIA TRT/GP N. 81/2023 e a PORTARIA TRT/GP N. 82/2023.

Art. 15. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente